



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 086/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,
KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO — LELO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica,

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e transformação de unidades de ensino em escolas cívico-militares na Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município de Cariacica.

A referida proposição que submetemos à análise dos Nobres Vereadores visa a implementação da melhoria da qualidade da educação de Cariacica mediante a instituição e transformação de Unidades de Ensino em escolas Cívicos-Militares da Rede Pública de Ensino Fundamental, uma vez que as Escolas Cívico Militares são instituições de ensino diferenciadas.

A Educação do Município de Cariacica contribui no desenvolvimento de valores para cada indivíduo, tais como disciplina, respeito à hierarquia, compromisso com o estudo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e da religião, contemplado em todas Unidades de Ensino. Contudo, a Cívico Militar, para além dos valores mencionados acima, este formato preconiza o civismo e do patriotismo, ambos com foco em bons resultados do processo de ensino aprendizagem numa perspectiva de Escolas Sustentáveis, tendo como referência a Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Todas as Unidades de Ensino, inclusive as Cívico Militares de Cariacica permeiam sua proposta pedagógica nos princípios filosóficos e sociológicos assegurando conhecimentos e habilidades. Alguns desses conhecimentos e habilidades têm sido chamadas de **“competências sócio emocionais”** ou **“competências para o século 21”**, que apresenta os “quatro pilares” que convergem para a formação de um ser humano mais preparado para enfrentar os desafios de um mundo cujas perspectivas para o futuro estão cada vez mais incertas. São eles: **aprender a ser, aprender a conviver, aprender a conhecer, aprender a fazer**. Essas aprendizagens traduzem uma concepção integradora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

de educação, que pode ser aprimorada pela aplicação correta em escolas e de acordo com suas respectivas realidades locais.

Nas escolas Cívico Militares, os Professores permanecem totalmente encarregados pelas aulas e pelo ensino, enquanto os militares coordenam a Unidade Disciplinar e ministram as aulas do Componente Curricular de Ética e Cidadania.

A educação é um direito de todos, então cada indivíduo da sociedade precisa resgatar a vontade de exercer a cidadania possibilitando assim, condições de enfrentamento aos desafios.

Ante o exposto, encaminho para apreciação desses Nobres Vereadores o aludido Projeto de Lei.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

No ensejo renovamos nossos protestos de autoestima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.07.14 16:25:27
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 22.323/2023





PROJETO DE LEI Nº 045, DE 14 DE JULHO DE 2023

**INSTITUI A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
DE UNIDADES DE ENSINO EM ESCOLAS
CÍVICO-MILITARES NA REDE PÚBLICA DE
ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades de Ensino específicas para Cívico-Militares da rede pública de Ensino Fundamental do Município de Cariacica/ES.

Art. 2º A implementação das escolas Cívico-Militares acontecerá por intermédio de ações conjuntas ou isoladas da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e Guarda Municipal de Cariacica, visando a continuidade da educação de qualidade implantada no município de Cariacica, assim como à promoção da cultura da paz, o exercício da cidadania e do patriotismo.

Art. 3º São objetivos das escolas Cívico-Militares, entre outros:

- I – O objetivo principal é ser um lugar de produção de conhecimentos, por meio das interações sociais possibilitando a articulação dos diversos interessados, sem perder de vista a verdadeira função de ensinar.
- II – Atender aos alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
- III – Oferecer a cada aluno uma educação municipal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais e socioambientais;
- IV – Ofertar aulas de Ética e Cidadania com viés interdisciplinar;
- V - Melhorar os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica;
- VI – Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VII – Aumentar os índices de aprovação dos estudantes;
- VIII – Reduzir os índices de violência dentro da Unidade de Ensino e a criminalidade na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

comunidade escolar.

Art. 4º A Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal em funcionamento a ser transformada em Escola Cívico Militar, só poderá acontecer mediante a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio de consulta pública à comunidade.

§ 1º Cada escola Cívico-Militar da Rede Pública do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação em Parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Municipal de Cariacica, deverá seguir as orientações com base no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno Comum das Escolas e Manual de Conduta da Unidade de Ensino, para a consolidação da Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e Disciplinar para cumprir os objetivos determinados no art. 3º desta Lei.

§ 2º O Cargo de Diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública transformada em Escola Cívico Militar será designado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme critérios já estabelecidos na Lei Complementar nº 110/2021.

Art. 5º O ingresso dos estudantes às Escolas Cívico Militares se dará mediante critérios estabelecidos em Portaria própria.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas prioritariamente aos alunos que residem no bairro onde a escola está localizada e adjacências.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Escolas Cívico-Militares poderá firmar convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, na forma disposta na presente Lei.

Art. 7º Ficam incluídos no Anexo XIV da Lei nº 5.283/2014, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CS-1.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.07.14 16:25:41
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 22.323/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Criação de cargo de Assessor Técnico de Gabinete – CS1	R\$ 80.648,07	R\$ 193.555,36	R\$ 193.555,36
Total Geração de Despesas	R\$ 80.648,07	R\$ 193.555,36	R\$ 193.555,36

Memória de Cálculo:

Para o exercício de 2023, cálculo efetuado para pagamento nos meses de Julho a Dezembro de 2023.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 14 de julho de 2023.

CARLOS

RENATO

MARTINS:953

56711700

Carlos Renato Martins

Assinado de forma
digital por CARLOS
RENATO

MARTINS:95356711700

Dados: 2023.07.14

13:20:42 -03'00'

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.

CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878

Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

